



PROCESSO: 23443.003506/2016-32

INTERESSADO: AVMB - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA

ASSUNTO: REAJUSTE CONTRATUAL

REFERENCIA 01: CARTA COMERCIAL S/N, DA AVMB, DE 16/02/2016.

REFERENCIA 02: MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 36/2016 - DGTI/REITORIA

REFERENCIA 03: CONTRATO Nº 29/2014 - REITORIA

REFERENCIA 04: DESPACHO Nº 21/2016 - PF REITORIA

REFERENCIA 05: DESPACHO S/N, DA CCONT/PROAD/IFAM, DE 17.05.2016

NOTA TÉCNICA Nº 009/2016

Em atendimento a solicitação de parecer quanto aos valores, visando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato 29/2014 celebrado entre o IFAM e a empresa AVMB - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, assim nos pronunciamos.

Esta coordenação mantém a posição manifestada no dia 17.05.2016, por meio de despacho eletrônico, conforme transcrito abaixo:

"Em atendimento ao solicitado no Despacho nº 21 - PF/IFAM, de 15.04.2016, o qual solicita ao setor contábil verificar a procedência em se reajustar os valores pagos, e com base no exposto no parágrafo a seguir:

"Todavia, vislumbramos na Planilha de Cálculos que consta um valor de R\$ 34.986,32 na qual figura alguns meses a partir de 2015 como valores pagos, do que a nosso ver não há procedência legal para tal ato, ainda que se considere a data proposta."

Assim nos pronunciamos:

Entendemos ser devido o reajuste sobre os valores pagos, após decorrido o prazo de um ano de vigência da proposta sem a incidência de reajuste, com base no disposto no art. 40, XI, da Lei 8.666/93, combinado com os arts. 2º § 4º e art 3º § 1º, da Lei 10.192/2001, as quais indicam que as parcelas executadas/adimplidas após o transcurso



do prazo de doze meses, contados a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento ao qual se referirem, deverão sofrer a incidência do reajuste contratualmente estabelecido. O reajuste se dá sobre o valor contratado, excluindo apenas os valores pagos dentro do período de doze meses da apresentação da proposta. Se não for assim, estaremos assumindo que os valores pagos após o interregno de doze meses corresponde ao direito da contratada, sem prejuízo de sua atualização devida, o que ao nosso ver, não é o caso.

Doutra forma, não encontramos no despacho da Procuradoria Federal, fundamentação legal quanto a opinião expressa que diz não haver "procedência legal para tal ato, ainda que se considere a data proposta."

Neste contexto, ratificamos nosso entendimento e encaminhamos o processo para as providências seguintes, e posterior parecer jurídico.

Quanto aos valores, retificamos a informação quanto ao valor global reajustado, conforme disposto a seguir:

O valor total do reajuste é de R\$ 433.970,78 (quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e setenta reais e setenta e oito centavos), sendo R\$ 34.986,32 (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos) de reajuste sobre os valores pagos e R\$ 398.984,45 (trezentos e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) sobre o saldo devedor. **O valor global do contrato reajustado fica em R\$ 3.703.970,78 (três milhões, setecentos e três mil, novecentos e setenta reais e setenta e oito centavos).**

Os cálculos seguem anexos.

Manaus, 13 de junho de 2016.


Deise Souza da Silva
Coordenadora de Contabilidade
Portaria Nº 983, de 01/07/2014
Reitoria – IFAM